

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 8

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo examinado a proposta de lei n.º 2-C apresentada pelo Sr. Ministro das Finanças, entende que merece a vossa aprovação visto limitar-se a uma simples transferência de verbas determinada pelas exigências do serviço, não resultando da sua execução agravo orçamental.

Sala da comissão de finanças, em 17 de Dezembro de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.

J. Barros Queiroz.

José Barbosa.

António Maria Malva do Vale.

Álvaro de Castro.

António Granjo.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Proposta de lei n.º 2-C

Artigo 1.º No orçamento das despesas do Ministério das Finanças, do ano económico de 1912-1913, são feitas as seguintes alterações:

a) Reduzem-se as verbas de 7.500 e 3.000 escudos, inscritas no capítulo 7.º, artigo 29.º, respectivamente das quantias de 4.700 e 500 escudos;

b) Abate-se a importância de 1.000 escudos na dotação do capítulo 4.º, artigo 20.º, e a de 800 escudos do artigo 21.º;

c) A soma dos abatimentos a que se referem as duas alíneas anteriores adiciona-se à dotação do artigo 19.º

Artigo 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério das Finanças, em 5 de Dezembro de 1912.

Vicente Ferreira, Ministro das Finanças.